



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica de natureza contínua voltada às atividades da administração pública, vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, Mulher, Obras e Urbanismo, Pesca, Transporte e Infraestrutura, incluindo representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas especializadas perante os Tribunais de Contas. A atuação dar-se-á com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República, junto a Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu por meio da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

3.1. Objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando o desenvolvimento dos trabalhos do poder legislativo durante o exercício 2026, e inclui os seguintes serviços a serem prestados:

- Representação Judicial e em Órgãos de Controle: Atuação estratégica em todas as instâncias, incluindo o 2º Grau de Jurisdição, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais (TRF1), Tribunal Regional do Trabalho (TRT8) e Cortes Superiores (STJ, TST e STF).
- Defesa perante Tribunais de Contas: Atuação especializada em prestações de contas e processos de fiscalização perante o TCM-PA, TCE-PA e TCU.
- Assessoria e Consultoria Contínua: Elaboração de pareceres, manifestações técnicas e suporte jurídico.
- Relatórios Periódicos: Emissão de documentos técnicos sobre as atividades desenvolvidas e o andamento dos processos, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

3.2. A empresa contratada deverá ter sede na Capital do Estado do Pará (Belém), por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta Prefeitura.

3.3. A empresa contratada deverá possuir metodologia funcional, com atuação fundamentada na eficiência e agilidade no exercício da prestação dos serviços contratados. Destacando-se principalmente em Atuação Estratégica: prestando assessoria jurídica em atos e decisões estratégicas da municipalidade, auxiliando na tomada de decisão do gestor municipal; Atuação Especializada em Órgãos de Fiscalização: Representando a Municipalidade perante o Ministério Público (MPPA, MPF, MPT) e demais órgãos de controle sediados na Capital do Estado (Belém); Análise Preliminar e Prevenção: Realizar exame rigoroso de autos e relatórios de auditoria para mitigação de riscos e prevenção de condenações desfavoráveis; Realização de Reuniões Técnicas e Orientações às Equipes Administrativas: Garantindo o alinhamento institucional e uniformização de entendimentos jurídicos, facilitando na elaboração de atos administrativos e por fim, na Confidencialidade: Manter tratamento sigiloso e seguro de todos os dados e documentos acessados, em estrita observância às normas éticas e legais.

3.4. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica com expertise técnica e multidisciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.5. A empresa contratada deverá possuir corpo jurídico especializado, dispondo e mantendo em seu quadro advogados com vasta experiência em direito público, e preparados para atuar em questões de alta complexidade e consultoria estratégica.

3.6. A empresa contratada deverá possuir apoio técnico e administrativo, dispondo de equipe de funcionários dedicados a trabalhos externos, assessoria e secretaria a esta Municipalidade.

3.7. A empresa contratada deverá dispor de pronto-atendimento, com estrutura integrada, visando assegurar a celeridade processual e o atendimento imediato às demandas da Contratante, garantindo que nenhum prazo ou orientação técnica seja negligenciado.

3.8. A empresa contratada deverá possuir equipe com sólida atuação nas áreas de direito público, com foco exclusivo nas demandas da administração pública, para garantir a excelência e a celeridade necessárias ao atendimento municipal, dispondo de uma estrutura profissional completa.

3.9. A empresa contratada deverá apresentar aos autos do processo administrativo em tela os documentos para habilitação, conforme a seguir: Contrato Constitutivo da Sociedade e OAB dos Sócios; Inscrição no CNPJ e Certidões de Regularidade Fiscal Federal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Documentos comprobatórios de capacidade técnica.

3.10. Resultados esperados: Fortalecimento da segurança jurídica e uniformização das teses institucionais; Aumento da probabilidade de êxito em demandas estratégicas (recuperação de crédito e desbloqueio de recursos); Redução de riscos de responsabilização administrativa e financeira dos gestores; Economia de recursos públicos através da prevenção de erros procedimentais.

3.11. A execução dos serviços deve compreender a análise de viabilidade de medidas administrativas e judiciais, o acompanhamento contínuo de demandas estratégicas e o suporte técnico na orientação de gestores públicos das Secretarias e órgãos albergados por este instrumento. As atividades devem estar estruturadas nos seguintes pilares:

a) Representação Judicial e em Órgãos de Controle: Atuação estratégica em todas as instâncias, incluindo o 2º Grau de Jurisdição, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais (TRF1), Tribunal Regional do Trabalho (TRT8) e Cortes Superiores (STJ, TST e STF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

b) Defesa perante Tribunais de Contas: Atuação especializada em prestações de contas e processos de fiscalização perante o TCM-PA, TCE-PA e TCU.

c) Assessoria e Consultoria Contínua: Elaboração de pareceres, manifestações técnicas e suporte jurídico;  
e

d) Relatórios Periódicos: Emissão de documentos técnicos sobre as atividades desenvolvidas e o andamento dos processos, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:**

4.1. O objeto desta contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu/PA para o exercício de 2026. Entretanto, a ausência de previsão inicial não inviabiliza sua realização, considerando que a necessidade foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

4.2. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica mostra-se indispensável ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, o adequado assessoramento aos gestores públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

4.3. A necessidade da contratação decorre de demandas supervenientes e de caráter estratégico, identificadas após a consolidação do PCA-2026, circunstância que evidenciou a importância da disponibilização de suporte técnico especializado para auxiliar na análise de processos administrativos, elaboração de pareceres, orientação jurídica preventiva e acompanhamento de matérias de interesse do Município.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, com comprovada experiência na área de Direito Administrativo e Administração Pública.

5.2. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados, inscritos e regulares junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência compatível com o objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, mediante atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, abrangendo orientação jurídica preventiva, elaboração de pareceres, análises técnicas, assessoramento administrativo e demais atividades correlatas ao objeto contratado.

5.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação direta com os gestores e servidores designados pela Administração, garantindo agilidade no suporte técnico e na solução das demandas apresentadas.

5.5. Os pareceres, manifestações técnicas, orientações e demais documentos produzidos deverão observar a legislação vigente, a jurisprudência dos tribunais superiores, as orientações dos órgãos de controle externo e interno e os princípios que regem a Administração Pública.

5.6. A prestação dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

5.7. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, processos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela preservação da confidencialidade das informações da Administração Municipal.

5.8. A empresa deverá possuir capacidade técnica para atender demandas relacionadas, entre outras matérias, a:

- Direito Administrativo;
- Licitações e contratos administrativos;
- Processos administrativos;
- Convênios e instrumentos congêneres;
- Responsabilidade administrativa dos agentes públicos;
- Controle interno e governança pública;
- Atuação perante órgãos de controle e fiscalização;
- Elaboração e revisão de atos normativos e administrativos.

5.9. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.10. A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua aptidão para a execução do objeto.

5.11. Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, será exigida a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área da Administração Pública.

5.12. Para a presente contratação, a empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, para essa espécie de contratação. A referida contratação atenderá todas as demandas durante o exercício 2026. Durante o referido período a empresa deverá manter todos os requisitos legais exigidos no ato da contratação, sob pena de rescisão contratual.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

TABELA 1 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica de natureza contínua voltada às atividades da administração pública, vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, Mulher, Obras e Urbanismo, Pesca, Transporte e Infraestrutura, incluindo representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas especializadas perante os Tribunais de Contas. A atuação dar-se-á com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República, junto a Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu por meio da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA.	Mês	12

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

Administração Municipal quanto à prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo.

7.2. Durante a análise, foram identificadas as seguintes alternativas:

**Alternativa 1 – Execução integral por servidores efetivos do Município**

Consiste na realização das atividades jurídicas exclusivamente pela estrutura administrativa existente, utilizando os recursos humanos disponíveis no quadro permanente da Administração Municipal.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa não atende integralmente às necessidades do Município, considerando a elevada complexidade das demandas jurídicas, a necessidade de conhecimentos especializados em áreas específicas do Direito Administrativo, licitações e contratos administrativos, bem como a limitação quantitativa e operacional da estrutura atualmente disponível.

**Alternativa 2 – Contratação temporária de profissionais para atuação específica**

Essa alternativa consiste na contratação temporária de profissionais para execução das atividades jurídicas demandadas pela Administração.

Todavia, além de não representar solução adequada para demandas contínuas e permanentes de assessoramento jurídico, tal modalidade apresenta limitações quanto à transferência de conhecimento institucional, à disponibilidade técnica e à abrangência das atividades necessárias ao suporte administrativo municipal.

**Alternativa 3 – Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica**

Consiste na contratação de empresa ou sociedade de advogados especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, disponibilizando equipe qualificada e experiência comprovada na área de Administração Pública.

Esta alternativa possibilita acesso a profissionais especializados, atualização permanente quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais, suporte técnico contínuo aos gestores públicos e atendimento das demandas administrativas de forma eficiente e segura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

7.3. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de pessoa jurídica especializada representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

7.4. Sob o aspecto técnico, a solução proporciona atendimento qualificado e especializado às demandas da Administração Municipal, assegurando maior segurança jurídica na tomada de decisões, prevenção de irregularidades, adequação dos procedimentos administrativos à legislação vigente e suporte permanente aos gestores e servidores municipais.

7.5. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se mais eficiente do que a ampliação da estrutura própria da Administração, uma vez que evita custos permanentes relacionados à criação de cargos, realização de concursos públicos, capacitação continuada, encargos trabalhistas e manutenção de equipe técnica especializada.

7.6. Além disso, a contratação permite que a Administração disponha de suporte jurídico especializado conforme sua necessidade, com custos previamente definidos e compatíveis com os preços praticados no mercado, contribuindo para a economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

7.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Considerando tratar-se de contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação, em razão da especialização técnica dos serviços e da eventual inviabilidade de competição, a Administração promoverá a análise da razoabilidade dos valores propostos, utilizando os parâmetros previstos na legislação vigente.

8.2. Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, a futura contratada deverá comprovar previamente que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes realizadas junto a outros órgãos ou entidades, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, atestados, propostas comerciais ou outros documentos idôneos emitidos em período compatível com a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

8.3. A análise da compatibilidade dos preços terá como finalidade assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, garantindo que os valores contratados reflitam as condições normalmente praticadas no mercado para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. MÉDIO MENSAL	TOTAL ESTIMADO
1	Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica de natureza contínua voltada às atividades da administração pública, vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, Mulher, Obras e Urbanismo, Pesca, Transporte e Infraestrutura, incluindo representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas especializadas perante os Tribunais de Contas. A atuação dar-se-á com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República, junto a Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu por meio da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA.	Mês	12	R\$ 34.333,33	R\$ 411.999,96

8.4. Deverá ser observado a compatibilidade do valor proposto pela empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) com os valores praticados pelo mercado regional para serviços de mesma natureza. O montante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

### **9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

9.1. A empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011 detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos legais para a prestação dos referidos serviços. Pretende-se, com o presente processo de Inexigibilidade de licitação, assegurar a escolha mais vantajosa para o município, observando como critério a experiência dos profissionais a serem contratados.

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

10.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias e consultorias técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

10.2. A solução escolhida consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visando atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à interpretação e aplicação da legislação administrativa, orientação preventiva aos gestores públicos, elaboração de pareceres técnicos e suporte jurídico especializado em matérias de interesse da Administração.

10.3. A opção pela contratação fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual dos serviços, que demandam conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e elevado grau de confiança profissional, características que tornam inviável a competição por critérios exclusivamente objetivos de julgamento.

10.4. A futura contratada deverá demonstrar notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de desempenho anterior, experiência profissional, qualificação da equipe técnica, publicações, estudos, capacitações, atuação em órgãos públicos ou outros elementos que evidenciem reconhecimento e aptidão para a execução do objeto.

10.5. A contratação permitirá à Administração Municipal contar com suporte jurídico especializado e permanente, contribuindo para a regularidade dos atos administrativos, a mitigação de riscos jurídicos, a prevenção de falhas procedimentais e o fortalecimento da segurança jurídica nas decisões administrativas.

10.6. A escolha da solução também se mostra vantajosa sob o aspecto da eficiência administrativa, uma vez que possibilita o acesso a conhecimento técnico especializado sem a necessidade de ampliação da estrutura permanente de pessoal, garantindo atendimento qualificado às demandas institucionais do Município.

10.7. Para fins de demonstração da economicidade da contratação, será realizada análise da compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados em contratações semelhantes, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequação dos preços e a observância dos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

10.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a especialização técnica exigida, a natureza intelectual dos serviços e a inviabilidade de competição inerente ao objeto pretendido.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1. Em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se que tal medida não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

11.2. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica constituem uma solução integrada e contínua, cuja execução exige uniformidade de entendimentos, padronização de orientações técnicas e acompanhamento permanente das demandas administrativas submetidas à apreciação jurídica.

11.3. O eventual fracionamento do objeto entre diferentes prestadores poderia ocasionar divergências de interpretação jurídica, comprometimento da coerência dos pareceres emitidos, dificuldades de coordenação das atividades e aumento dos riscos relacionados à segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal.

11.4. Além disso, a natureza predominantemente intelectual dos serviços demanda atuação articulada e conhecimento aprofundado do contexto institucional do Município, circunstâncias que recomendam a centralização da execução contratual em um único prestador especializado.

11.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que poderia acarretar aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de reduzir a eficiência na prestação dos serviços e dificultar o acompanhamento dos resultados pela Administração.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

12.1. Em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se que tal medida não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

12.2. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica constituem uma solução integrada e contínua, cuja execução exige uniformidade de entendimentos, padronização de orientações técnicas e acompanhamento permanente das demandas administrativas submetidas à apreciação jurídica.

12.3. O eventual fracionamento do objeto entre diferentes prestadores poderia ocasionar divergências de interpretação jurídica, comprometimento da coerência dos pareceres emitidos, dificuldades de coordenação das atividades e aumento dos riscos relacionados à segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.4. Além disso, a natureza predominantemente intelectual dos serviços demanda atuação articulada e conhecimento aprofundado do contexto institucional do Município, circunstâncias que recomendam a centralização da execução contratual em um único prestador especializado.

12.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que poderia acarretar aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de reduzir a eficiência na prestação dos serviços e dificultar o acompanhamento dos resultados pela Administração.

12.6. Pretende-se com a contratação de empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

13.1. A Administração deverá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o controle e a avaliação dos serviços prestados.

13.3. Os setores demandantes deverão identificar e organizar previamente as principais demandas jurídicas existentes, bem como disponibilizar à contratada as informações, documentos e processos necessários à adequada prestação dos serviços.

13.4. Deverão ser definidos os fluxos de comunicação entre a contratada e a Administração Municipal, estabelecendo os responsáveis pelo encaminhamento das demandas, recebimento de orientações, pareceres e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

13.5. A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando as exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

13.6. Antes da formalização do contrato, deverá ser realizada a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada, bem como a verificação da regularidade perante os órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

13.7. Também deverá ser promovida a análise da compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

13.8. Considerando a natureza intelectual dos serviços, não se vislumbra a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou realização de capacitação específica de servidores para viabilizar a execução contratual, sendo suficientes os recursos administrativos já disponíveis na estrutura da Prefeitura Municipal.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a viabilização ou adequada prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica possui natureza autônoma e pode ser executada independentemente da celebração de outros contratos ou instrumentos administrativos, não havendo dependência técnica, operacional ou funcional em relação a outras contratações da Administração Municipal.

#### **15. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

15.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata de atividade de natureza predominantemente intelectual, desenvolvida por meio da prestação de serviços técnicos especializados, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

#### **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, visando atender às demandas da Administração Municipal, proporcionando suporte técnico especializado, segurança jurídica e maior eficiência na condução dos atos e procedimentos administrativos.

16.2. A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

16.3. A instrução processual deverá contemplar a demonstração da notória especialização da futura contratada, a justificativa da escolha do contratado e a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observando os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade.

16.4. Verifica-se, ainda, que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, atendendo aos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O Termo de Referência será elaborado em conformidade com as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando as condições de execução, obrigações das partes, critérios de acompanhamento e fiscalização, bem como os demais elementos necessários à formalização da contratação.

16.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, considerando que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, apresentando-se como medida necessária para assegurar suporte jurídico especializado à Administração Municipal e contribuir para a eficiência da gestão pública.

Viseu/PA, 25 de junho de 2026

